



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 019

BAYEUX, 02 DE FEVEREIRO DE 2022

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

DECRETO Nº 228/2022, 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19 (SARS-COV2), NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX -PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (vetor da COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 42.229 de 31 de janeiro de 2022, prorrogando a declaração da situação de pandemia, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante o contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional decretado pelo Ministério da Saúde e a declaração de pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" dovirus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social, higienizar as mãos e se vacinar contra a COVID-19;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município de Bayeux na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO que já foram detectados diversos casos de propagação da variante Ômicron na Paraíba, estando numa fase de intensa disseminação do número de casos, internações hospitalares e de vidas perdidas;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar, em seu horário habitual, com ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se entre as mesas distanciamento de 1m (um metro), sendo obrigatório a utilização de máscara e exigência de colocação de álcool 70% nas mesas, bem como a apresentação de cartão de vacinação para o ingresso no local.

Art. 2º No período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 as missas e cerimônias religiosas poderão ocorrer com a ocupação de 80% (oitenta por cento) da capacidade local, observando o distanciamento de 1m (um metro) entre os fiéis e a utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%.

Art. 3º No período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar em seu horário habitual, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, observando os protocolos sanitários e normas de distanciamento social da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser exigido o comprovante de vacinação, as seguintes atividades:

- I- Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;
- II- Academias deverão funcionar com até 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;
- III- Escolinhas de esportes;
- IV- Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V- Pousadas e similares;
- VI- Indústria;
- VII- Construção civil;

Art. 5º A construção civil poderá, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 somente funcionar das 07:00 horas às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias de distanciamento e protocolos específicos do setor.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres e nos eventos sociais, corporativos e esportivos, academias, salões de beleza e etc. em todo o território municipal, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 1º Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

§ 3º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.

§ 4º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante às pessoas que tenham contra indicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.

Art. 8º Fica proibida a aglomeração de pessoal nas praças e parques de todo o Município de Bayeux.

§ 1º Fica permitida a prática de atividades físicas nesses locais, desde que obedecidas as normas de distanciamento social e protocolos sanitários;

Art. 9º No período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Bayeux, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas, com até o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, cumpridas todas as normas de enfrentamento à Covid-19 e de distanciamento social.

Art. 10. Fica autorizado o retorno de público aos estádios de futebol e ginásios esportivos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade cumpridas todas as normas de enfrentamento à Covid-19 e de distanciamento social.

Art. 11. Fica permitida a realização de shows no Município de Bayeux no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com o uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacina, com no mínimo comprovação da primeira dose da vacina há 14 dias e apresentação de teste de antígeno negativo de Covid-19 em até 72h (setenta e duas horas) anteriores ao evento.

Parágrafo Único. Será obrigatória a comunicação prévia à Vigilância Sanitária Municipal no prazo de até 72h (setenta e duas horas) antes do evento, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização.

Art. 12. Todos aqueles que forem surpreendidos pelo órgão de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal devendo ser conduzido à autoridade policial competente para fins do art. 69 e ss da Lei 9.099/95 e estarão sujeitos a sanções administrativas.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, Coordenadoria de Vigilância em Saúde (CVS), a Secretaria Executiva do PROCON (SEPR) e a Guarda Civil Municipal (GCM), poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13. Este Decreto terá vigência temporária para o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, podendo as medidas nele previstas serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. As atividades presenciais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal permanecem suspensas até o dia 14 de fevereiro de 2022.

§1º O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, Conselhos Tutelares I e II, Bolsa Família, Restaurante Popular, Cemitério Central, Guarda Municipal e Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, em 1º de fevereiro de 2022.

**LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476**

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita do Município de Bayeux

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COMANDO

PORTARIA Nº 03/2022

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 04 de 12 de novembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 02/2022;

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, PB, 02 de Fevereiro de 2022.

WESLEY FRANKLIN DE LIMA OLIVEIRA
Comandante da GCM-BY
Mat. 8598-7

Av. Brasil, 77 - Sesi CEP: 58.305-220 Bayeux/PB - Fone: (83) 3253-4181
E-mail: seguranca@bayeux.pb.gov.br
www.bayeux.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.tbcc.com.br/verificacao/4BE4-98F7-7417-B3C5> e informe o código 4BE4-98F7-7417-B3C5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COMANDO

PORTARIA Nº 04/2022

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 04 de 12 de novembro de 2018.

Considerando: o Art. 60 da lei complementar nº 04 de 12 de novembro de 2018;

Considerando: O artigo 110 do capítulo III, do estatuto do servidor público de Bayeux.

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias pelo período de trinta (30) dias no mês de **FEVEREIRO** de 2022, aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
1. DANILO FLÁVIO DE FARIAS SOUZA	2107545
2. FERNANDO ANTONIO DE FARIAS	8628-2
3. JEFET MOABE SOUSA ARAUJO	2107558
4. MARCIO RIBEIRO DA SILVA	8632-1
5. PAULO SÉRGIO DE MEDEIROS COELHO	8587-1
6. REINOLDS REGIS FAUSTINO ALVES	8647-9
7. UBIRATAN NASCIMENTO ANDRADE	8595-2

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, PB, 02 de Fevereiro de 2022.

WESLEY FRANKLIN DE LIMA OLIVEIRA
Comandante da GCM-BY
Mat. 8598-7

Av. Brasil, 77 - Sesi CEP: 58.305-220 Bayeux/PB - Fone: (83) 3253-4181
E-mail: seguranca@bayeux.pb.gov.br
www.bayeux.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.tbcc.com.br/verificacao/4BE4-98F7-7417-B3C5> e informe o código 4BE4-98F7-7417-B3C5

